



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU Nº 1844200/2023
INTERESSADO	CAU/SC
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE REGRA DE TRANSIÇÃO NORMATIVA SOBRE A RESOLUÇÃO CAUBR 224/2022.

DELIBERAÇÃO Nº 055/2023 – CED-CAU/BR

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/BR – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 100 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, que “Dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências”;

Considerando as alterações promovidas na Resolução CAU/BR nº 143/2017 pela Resolução CAU/BR nº 224, de 23 de setembro de 2022;

Considerando o Ofício PRES CAUSC 226-2023, de 02 de outubro de 2023, em que a Presidência do CAU/SC encaminha a Deliberação Plenária DPOSC nº 749/2023, de 22 de setembro de 2023, que, nos termos de sua ementa, “Aprova recomendar ao CAU/BR a adoção, na produção normativa, de regra de transição e prazo razoável e proporcional de vacância”;

Considerando o item 1 da Deliberação Plenária DPOSC nº 749/2023, que recomenda “a criação de regra de transição normativa para excepcionar a incidência imediata das novas regras de competência aos processos ético-disciplinares já pautados para julgamento pelo Plenário do CAU/UF, sugerindo-se o acréscimo de inciso ou parágrafo no art. 5º da Resolução CAU/BR nº 224/2022, com a seguinte redação:

‘as alterações promovidas pelo art. 1º relativamente à competência para julgamento de processo ético-disciplinar e ao julgamento de recursos interpostos contra as decisões dos Plenários do CAU/UF não se aplicam aos processos pautados para julgamento pelo Plenário do CAU/UF até a data da entrada em vigor dos incisos II, III e VI deste artigo’.

Considerando que compete à CED-CAU/BR apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes às resoluções e outros atos normativos do CAU/BR vigentes que digam respeito à ética e disciplina, na forma do inciso II do art. 97 do Regimento Interno do CAU/BR;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1. Esclarecer que as novas normas de competência judicante têm aplicação imediata aos processos em curso, independentemente da fase em que se encontrem, não se aplicando a teoria do isolamento dos atos processuais, pois os relatores e os órgãos judicantes só podem atuar nos estritos limites das competências que lhes são conferidas pela norma vigente;
2. Esclarecer que, após 11/09/2023, os relatórios e votos então aprovados pela CED-CAU/UF pendentes de envio para o Plenário respectivo deverão ser convertidos em julgamento pela própria CED-CAU/UF;

3. Esclarecer que, após 11/09/2023, os relatórios e votos então aprovados pela CED-CAU/UF pendentes de julgamento no Plenário respectivo deverão ser devolvidos à CED-CAU/UF para as devidas providências de julgamento pela própria Comissão;
4. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Encaminhar ao Gabinete da Presidência, para resposta ao CAU/SC e encaminhamento às CED-CAU/UF como orientação técnica.	03 dias

5. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 4 votos favoráveis dos conselheiros MATOZALÉM SOUSA SANTANA, GIEDRE EZER DA SILVA MAIA, JOSÉ AFONSO BOTURA PORTOCARRERO e ROBERTO SALOMÃO DO AMARAL E MELO, e 2 ausências dos conselheiros NIKSON DIAS DE OLIVEIRA e FABRÍCIO LOPES SANTOS.

Brasília, 01 de dezembro de 2023.

MATOZALÉM SOUSA SANTANA

Coordenador-adjunto

ROBERTO SALOMÃO DO A. E MELO

Membro

GIEDRE EZER DA SILVA MAIA

Membro

JOSÉ AFONSO B. PORTOCARRERO

Membro

(Híbrida)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Fabrcio Lopes Santos				X
Coordenador-Adjunto	Matozalém Sousa Santana	X			
Membro	Giedre Ezer da Silva Maia	X			
Membro	José Afonso Botura Portocarrero	X			
Membro	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
Membro	Nikson Dias de Oliveira				X

Histórico da votação:**133ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CAU/BR****Data:** 01/12/2023**Matéria em votação:** SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE REGRA DE TRANSIÇÃO NORMATIVA SOBRE A RESOLUÇÃO CAUBR 224/2022.**Resultado da votação:** Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (2) Total (4)**Impedimento/suspeição:** (0)**Ocorrências:****Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Matozalém Santana**Assessoria Técnica:** Cristiane Souto

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AFONSO BOTURA PORTOCARRERO, Presidente CAU/BR**, em 09/12/2023, às 14:49, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO SALOMAO DO AMARAL E MELO, Conselheiro(a) Federal**, em 12/12/2023, às 20:28, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MATUZALÉM SOUSA SANTANA, Conselheiro(a) Federal**, em 13/12/2023, às 11:59, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GIEDRE EZER DA SILVA MAIA, Conselheiro(a) Federal**, em 20/12/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido em âmbito da ICP-Brasil, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.
Nº de Série do Certificado: 1287502832012255651



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **60ED6A34** e informando o identificador **0120407**.

